



Credenciamento

3/2025

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em capacitação profissional na área médica, bem como na importação, distribuição, venda e treinamento de produtos médicos voltados à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade. Abrange ainda a estruturação de um Centro de Treinamento e Pesquisa em Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), a ser instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sem custos para a Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

20/10/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-208858/2025 - por JULIANO EUGÉNIO DA SILVA Maricua 27 em 25/9/2025 10:36:18



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

CREDENCIAMENTO Nº 3/2025.

(Processo Administrativo nº 01-208858/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 701/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas em capacitação profissional na área médica, bem como na importação, distribuição, venda e treinamento de produtos médicos voltados à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade. Abrange ainda a estruturação de um Centro de Treinamento e Pesquisa em Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), a ser instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso I¹, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

¹ Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluios.*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br.*

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo 1.1. – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO 2 – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 24 de setembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

ANEXO 1 - Termo de Referência

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas em capacitação profissional na área médica, bem como na importação, distribuição, venda e treinamento de produtos médicos voltados à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade. Abrange ainda a estruturação de um Centro de Treinamento e Pesquisa em Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), a ser instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Treinamentos	Valor unitário	Valor total
1	Capacitação profissional na área médica, voltada à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade.	Treinamento.	1 serviço	24	Sem custo para a administração	Sem custos

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, dado que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar. Não obstante, trata-se de contratação *sui generis*, dado que não haverá custos ao Contratante, conforme detalhado adiante.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, portanto a leitura de tal documento é indispensável.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição da Tecnologia Prioritária: Enucleação Prostática com Laser de Holmium (HoLEP)

Para os fins deste credenciamento, considera-se essenciais o domínio e a disponibilização da tecnologia conhecida como HoLEP — Holmium Laser Enucleation of the Prostate, reconhecida internacionalmente como padrão-ouro no tratamento cirúrgico da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), especialmente em próstatas volumosas.

Trata-se de procedimento cirúrgico minimamente invasivo, realizado por via uretral, no qual o tecido prostático causador da obstrução urinária é enucleado com o uso de laser de Holmium de alta potência ($\geq 100W$), sem incisões externas. O material enucleado é removido por meio de morcelador endoscópico oscilatório, viabilizando posterior análise histopatológica.

Requisitos mínimos da tecnologia HoLEP:

- 3.1.1. Aparelho de laser de Holmium com controle de pulso e densidade energética ajustável;
- 3.1.2. Óptica compatível e sistema de ressecção adequado à enucleação prostática;
- 3.1.3. Morcelador cirúrgico endoscópico com lâminas compatíveis;
- 3.1.4. Preservação de estruturas adjacentes com mínima taxa de sangramento;
- 3.1.5. Registro ativo na ANVISA e comprovação de uso em ambiente hospitalar com casuística significativa.

Diferenciais clínicos da técnica HoLEP:

- 3.1.6. Indicada para próstatas de qualquer tamanho, inclusive $\geq 80g$;
- 3.1.7. Baixo risco de sangramento, com possibilidade de realização em pacientes anticoagulados;
- 3.1.8. Redução expressiva dos sintomas urinários e baixa taxa de reintervenção;
- 3.1.9. Curta permanência hospitalar e rápida recuperação funcional;
- 3.1.10. Permite aprimoramento técnico contínuo por parte dos profissionais treinados.

Descrição Técnica dos Equipamentos Obrigatórios

3.1.11. Para a realização dos treinamentos e procedimentos cirúrgicos urológicos de alta complexidade, a empresa credenciada deverá disponibilizar, sem ônus à contratante, os seguintes equipamentos:

3.1.11.1. *Laser de Hólmo de Alta Potência ($\geq 100W$) Equipmento cirúrgico com capacidade de enucleação prostática por via endoscópica, com controle de modulação de pulso, ajuste de frequência e energia, e interface digital. Deve permitir aplicação da técnica HoLEP com segurança e precisão.*

3.1.11.2. *Gerador Bipolar com Elemento de Trabalho Compatível Sistema de energia bipolar para ressecção transuretral, com eletrodos compatíveis e controle de potência ajustável. Deve estar disponível como suporte alternativo ou complementar durante os treinamentos.*

3.1.11.3. *Morcelador Endoscópico Oscilatório Equipmento para fragmentação e aspiração do tecido prostático enucleado. Deve possuir lâminas descartáveis ou reprocessáveis (conforme recomendação do fabricante), sistema de segurança contra obstruções e controle de velocidade.*

3.1.11.4. *Ressectoscópio Laser 22Fr ou 26Fr com Camisa de Enucleação Compatível, 01 (uma) ótica com angulação de 30°, medindo 04 mm x 302 mm, conjunto óptico e de trabalho para acesso uretral,*



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

com camisa externa que permita irrigação contínua e passagem segura dos instrumentos. Compatível com o laser de holmium e o morcelador. Compatível com esterilização por vapor saturado a 134°C e ou peróxido de hidrogênio.

3.1.11.5. A fibra óptica reutilizável é constituída por um núcleo em sílica, revestido com polímero resistente a altas temperaturas, e um conector padrão. Projetado para ser utilizado com um equipamento de laser compatível com o equipamento comodatado. No tamanho: ponta reta, diâmetro 550µm e comprimento 03 m. Compatível com esterilização por vapor saturado 134°C e peróxido de hidrogênio. Embalagem contendo dados de identificação, registro na ANVISA e responsável técnico.

3.1.11.6. Ressectoscópio bipolar contendo: 01 (uma) ótica com angulação de 30°, medindo 04 mm x 302 mm, suporta esterilização por vapor saturado de 134°C; 01 (um) bainha externa 24 ou 26 Fr x 175 mm 01 (um) elemento de trabalho, unipolar, que inclui: inserte de trabalho, cabo de alta frequência 300 cm, tubo de proteção, acompanha 01 (uma) bainha para ressectoscópio com obturador 24 ou 26 Fr x 231 mm; compatível com Elemento de Trabalho, encaixe compatível por clique, 24 ou 26 Fr extremidade da camisa oblíqua, camisa interna giratória com isolamento de cerâmica. Compatível com esterilização por vapor saturado a 134°C e ou peróxido de hidrogênio.

3.1.11.7. Alça de ressecção bipolar compatível com aparelho Bipolar, 24/ 26 Fr. Produto estéril e de uso único. Embalagem contendo dados de identificação, registro na ANVISA e responsável técnico. Compatível com o equipamento.

3.1.11.8. Óptica Rígida para Urologia (4mm ou 2,9mm) Lente autoclavável de alta resolução, com angulação de 0° ou 30°, compatível com os instrumentos descritos e com sistema de iluminação por fibra óptica. Compatível com esterilização por vapor saturado a 134°C e ou peróxido de hidrogênio.

Materiais e equipamentos requeridos

3.1.12. A empresa credenciada deverá fornecer, sem ônus para a Feas, os seguintes itens durante os treinamentos e procedimentos:

3.1.12.1. Laser holmium de alta potência (mínimo 100W), com possibilidade de modulação de pulso e controle de comprimento de pulso;

3.1.12.2. Gerador bipolar e elemento de trabalho correspondente, disponíveis durante os treinamentos e como suporte posterior caso necessário para algum paciente do treinamento;

3.1.12.3. Morcelador endoscópico de próstata oscilatório, com lâminas descartáveis ou reprocessáveis conforme indicação do fabricante;

3.1.12.4. Ressectoscópio laser 22Fr ou 26Fr com morcescópio compatível à camisa externa utilizada para enucleação.

3.1.12.5. A fibra óptica reutilizável é constituída por um núcleo em sílica, revestido com polímero resistente a altas temperaturas, e um conector padrão. Projetado para ser utilizado com um equipamento de laser compatível com o equipamento.

3.1.12.6. Ressectoscópio bipolar com bainha externa 24 ou 26 Fr compatível a camisa utilizada para ressecção.

3.1.12.7. Alça de ressecção bipolar compatível com aparelho Bipolar 24/ 26 Fr.

3.1.12.8. Ótica de urologia 4mm ou 2,9mm



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Centro de Treinamento em HOLEP e Estrutura

- 3.1.13. O Centro de Treinamento realizará no máximo dois treinamentos mensais: sejam eles de abrangência nacional ou internacional.
- 3.1.14. Cada treinamento incluirá entre 10 a 15 procedimentos, totalizando cerca de até 30 procedimentos mensais.
- 3.1.15. Caberá à contratada o fornecimento integral dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos planejados sem ônus para a CONTRATANTE.

Critérios para Participação em Treinamentos

- 3.1.16. Para alunos nacionais (documentação mínima 2 semanas antes):

- 3.1.16.1. CRM ativo;
- 3.1.16.2. Comprovação de residência médica em Urologia;
- 3.1.16.3. Diploma de médico.

- 3.1.17. Para alunos internacionais (documentação mínima 30 dias antes):

- 3.1.17.1. Diploma de médico;
- 3.1.17.2. Comprovação de título de urologista ou equivalente;
- 3.1.17.3. Cópia do passaporte;

- 3.1.18. Para alunos internacionais (complementar):

- 3.1.18.1. Foto do carimbo de entrada no país. (Com pelo menos 24 horas de antecedência)

Para a consecução dos serviços descritos no objeto do presente feito, caberá à contratada:

- 3.1.19. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, a qual deverá ser executada por um técnico capacitado da contratada, o qual deverá dar orientações de uso e cuidados, esclarecendo à equipe da contratante como utilizar os equipamentos.

- 3.1.20. Oferecer a Feas um serviço de Assistência Técnica em horário estendido (segunda a sábado, das 8h00 às 18h00), onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por um profissional competente por meio do telefone ou pessoalmente, quando necessário. Mantendo no equipamento, em local de fácil visualização, uma etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar), contendo todas as informações necessárias para localização imediata dos responsáveis pela prestação dos serviços.

- 3.1.21. Prestar manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos e acessórios, conforme determinação do fabricante, sem custo adicional para o contratante.

- 3.1.22. A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não causar prejuízo à saúde do paciente.

- 3.1.23. Visita On- Site- 04h úteis (segunda a sexta feira, das 8h00 às 18h00).

- 3.1.24. Fornecer à equipe de profissionais da saúde da Feas todo o material necessário a utilização correta do equipamento, e em caso de desgaste ou quebra destes, deverá substituí-los, sem custo para o contratante.

- 3.1.25. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços, segundo a avaliação e solicitação do CONTRATANTE.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3.1.26. Oferecer treinamento operacional do aparelho, objeto do presente feito, aos profissionais da Feas envolvidos na assistência aos pacientes.

3.1.27. Todos os custos de manutenção regular do equipamento descrito, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, deste modo, todos os serviços de manutenção, somente poderão ser executados pelos técnicos indicados pela CONTRATADA. As manutenções ocorrerão com agendamento prévio, onde serão realizados os testes de segurança e calibração do equipamento.

3.1.28. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, as fibras (reprocessáveis conforme recomendação do fabricante) na proporção de 1 (um) fornecimento a pelo menos cada 10 (dez) utilizações ou procedimentos e alças de ressecção bipolar (Produto estéril e de uso único) a serem utilizadas no equipamento médico descrito, contribuindo assim, para os treinamentos e pesquisas.

Do fornecimento e manutenção dos aparelhos/equipamentos

3.1.29. São responsabilidades da CONTRATADA, sem ônus para a Feas, quanto aos equipamentos e seus acessórios:

3.1.29.1. *Entregar os equipamentos completos, em condições operacionais, os quais deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação. Todos os equipamentos entregues deverão ser da mesma marca e do mesmo modelo de fabricação ou compatível.*

3.1.29.2. *Realizar treinamento de operação, logo após a entrega do equipamento, para os empregados indicados pela Feas, de todos os turnos de trabalho (manhã, tarde e noite) e de forma contínua, sempre que solicitado.*

3.1.29.3. *Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o equipamento fornecido, devendo para isso, realizar manutenções periódicas.*

3.1.29.4. *Realizar testes nos equipamentos, quando necessário, e sempre que solicitado, emitindo ordem de serviço.*

3.1.29.5. *Apresentar o último laudo de manutenção preventiva, não superior a 12(doze) meses, para comprovação de que ele está em plena condição de uso.*

3.1.29.6. *Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar serviços decorrentes deste instrumento, pelos seus direitos, obrigações e ações, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada da lei.*

3.1.29.7. *Executar os reparos corretivos independentes do número de horas que forem necessárias, mantendo o equipamento em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato, sem ônus para a Feas.*

3.1.29.8. *A contratada deverá ceder, por empréstimo, sem ônus para a contratante, até 02 (dois) kits de instrumentais e seus respectivos equipamentos de sua propriedade de modelo equivalente disponível em seu parque de empréstimos sempre que os equipamentos, objetos do presente feito, necessitarem ficar em poder da CONTRATADA.*

3.1.29.9. *Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;*

3.1.29.10. *Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de esclarecer dúvidas e resolver problemas relativos e características técnicas, funcionamento lógico e físico do equipamento, sempre que solicitado.*



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3.1.29.11. *Retirar nas dependências da CONTRATANTE o equipamento objeto do contrato, salvo exceções sendo o transporte de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.*

3.1.29.12. *Realizar a instalação do equipamento no centro cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, situado na Rua: Lothário Boutin, nº 90- Pinheirinho- Curitiba-PR.*

Da Obrigaçāo Principal da Contratada

3.1.30. A principal obrigaçāo da CONTRATADA é disponibilizar integralmente os equipamentos médico-hospitalares, os insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos e os treinamentos descritos neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou logístico à Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas).

3.1.31. Essa obrigaçāo comprehende, de forma cumulativa e ininterrupta:

3.1.32. A entrega, instalação e operação dos aparelhos e sistemas descritos, devidamente registrados junto à ANVISA, em perfeito estado de uso e com no máximo quatro anos de fabricação;

3.1.33. A realização mensal de treinamentos cirúrgicos presenciais, nacionais e internacionais, com número mínimo de procedimentos conforme estipulado neste instrumento, ministrados por profissionais capacitados e com expertise comprovada na técnica cirúrgica proposta;

3.1.34. O fornecimento, reposição e descarte adequado de todos os insumos e materiais de consumo imprescindíveis à execução dos procedimentos, incluindo fibras laser, lâminas de morcelador, alças de ressecção, e demais itens correlatos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3.1.35. O não cumprimento desta obrigaçāo essencial poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais e a rescisão imediata do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Das demais obrigaçāes da contratada

3.1.36. São obrigaçāes da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

3.1.36.1. *Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto;*

3.1.36.2. *Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;*

3.1.36.3. *Treinamento operacional aos profissionais da Feas, com orientações de uso e cuidados por técnico capacitado;*

3.1.36.4. *Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.*

3.1.36.5. *Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;*

3.1.36.6. *Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que estas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;*

3.1.36.7. *Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;*



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3.1.36.8. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da CONTRATADA. Nesta hipótese, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;

3.1.36.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.36.10. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.36.11. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;

3.1.36.12. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços;

3.1.36.13. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

3.1.36.14. Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos;

3.1.36.15. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

3.1.36.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.1.36.17. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

3.1.36.18. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

3.1.36.19. A CONTRATADA é a única responsável pela entrega, instalação e desinstalação do equipamento médico descrito na Cláusula Terceira deste instrumento, todavia, a CONTRATANTE declara que exercerá a mais ampla e completa fiscalização de todos os serviços efetivados.

3.1.36.20. A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, todo e qualquer material de divulgação do presente credenciamento para prévia aprovação, antes que se efetive qualquer divulgação.

3.1.36.21. A CONTRATANTE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data do envio do material por meio eletrônico, para declarar sua aprovação ou reprovação. Ultrapassado o prazo estipulado nesta cláusula, sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, haverá a aprovação tácita do material publicitário por parte desta última.

3.1.36.22. Todos os equipamentos, acessórios e insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir registro ativo na ANVISA



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3.1.37. A leitura do ETP é indispensável pois ali encontram-se demais os requisitos básicos da contratação, a serem obedecidos pelos interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Caso deseje, fica a cargo da contratada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, a ser devidamente agendada com o setor responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente, após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados conforme detalhado no ETP;

Os serviços serão prestados em horário comercial.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.2. O Centro de Treinamento realizará ao menos dois treinamentos mensais: sendo um de abrangência nacional e outro internacional.

5.1.3. Cada treinamento incluirá entre 10 a 15 procedimentos, totalizando cerca de até 30 procedimentos mensais.

5.1.4. Caberá à contratada o fornecimento integral dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos planejados sem ônus para a CONTRATANTE.;

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Obrigações da Contratada.

6.1. Prestação dos serviços – Executar os serviços descritos conforme os requisitos estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, e no ETP.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

6.2. disponibilizar integralmente os equipamentos médico-hospitalares, os insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos e os treinamentos descritos neste Termo de Referência e ETP, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou logístico à Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas).

6.3. Entregar, instalar e operar os aparelhos e sistemas descritos, devidamente registrados junto à ANVISA, em perfeito estado de uso;.

6.4. A realização mensal de treinamentos cirúrgicos presenciais, nacionais e internacionais, com número mínimo de procedimentos conforme estipulado neste instrumento e ETP, ministrados por profissionais capacitados e com expertise comprovada na técnica cirúrgica proposta.

6.5. O fornecimento, reposição e descarte adequado de todos os insumos e materiais de consumo imprescindíveis à execução dos procedimentos, incluindo fibras laser, lâminas de morcelador, alças de ressecção e demais itens correlatos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

6.6. Demais obrigações inerentes ao serviço como um todo, descritos neste Termo, ETP e minuta contratual.

7. Obrigações da Contratante

7.1. Fiscalizar integralmente a execução dos serviços, por meio de equipe técnica designada, com vistas a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, padrões de qualidade e metas estabelecidas;

7.2. Disponibilizar espaço físico adequado e com infraestrutura compatível à instalação, operação e guarda dos equipamentos e instrumentos fornecidos pela CONTRATADA;

7.3. Proporcionar acesso à equipe da CONTRATADA às dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, nos dias e horários necessários à instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico, mediante agendamento prévio;

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos disponibilizados, para fins de correção e garantia da continuidade assistencial;

7.5. Fornece, sempre que necessário, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar a contratada quanto à conformidade da prestação dos serviços com os objetivos públicos pretendidos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização técnica e administrativa poderá ser realizada pelo mesmo setor.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- 8.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.1.3. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

Será indicada a medida cabível, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo de demais sanções, caso se constate que o Contratado:

- 9.1.1. não produziu os resultados acordados,
- 9.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Poderá haver a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

- 9.2.1. **Disponibilidade dos equipamentos e insumos:** Verificação da entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos obrigatórios, bem como do fornecimento regular e suficiente dos insumos cirúrgicos para os procedimentos programados.
- 9.2.2. **Cumprimento da agenda de treinamentos:** Avaliação do número e periodicidade dos treinamentos realizados, conforme pactuado, incluindo abrangência (nacional/internacional), carga horária e número de procedimentos cirúrgicos executados.
- 9.2.3. **Participação e qualificação dos profissionais instrutores:** Análise da qualificação técnica dos profissionais indicados pela contratada como instrutores, incluindo comprovação de experiência prática na técnica HOLEP ou equivalente.
- 9.2.4. **Assistência técnica e suporte operacional:** Tempo de resposta e eficácia da contratada na resolução de dúvidas técnicas, problemas de funcionamento, substituição de peças e manutenção preventiva/corretiva.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

9.2.5. Satisfação dos profissionais treinados: Aplicação de questionário de avaliação junto aos profissionais de saúde participantes dos treinamentos, considerando clareza das instruções, domínio técnico do instrutor e aplicabilidade clínica do conteúdo.

9.2.6. Qualidade dos procedimentos cirúrgicos realizados: Acompanhamento técnico dos procedimentos conduzidos durante os treinamentos, com registro de intercorrências, tempo cirúrgico médio e adesão aos protocolos recomendados.

9.2.7. Preservação e integridade dos equipamentos: Verificação da adequação no manuseio, higienização e armazenamento dos equipamentos enquanto estiverem sob responsabilidade da contratada.

Do recebimento

A avaliação da execução do objeto verificará as obrigações assumidas e cumpridas para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

Será indicada a possível sanção, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.8. não produzir os resultados acordados,

9.2.9. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.10. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

9.3. A presente contratação será formalizada sob o regime de credenciamento sem contrapartida financeira por parte da CONTRATANTE.

9.4. Não haverá qualquer pagamento, remuneração, repasse de recursos públicos ou reembolso à CONTRATADA pela disponibilização dos equipamentos, fornecimento de insumos, realização dos treinamentos ou prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

9.5. Todas as despesas operacionais, logísticas, técnicas, tributárias e administrativas decorrentes do cumprimento integral das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco.

9.6. A CONTRATADA declara estar ciente e de pleno acordo com a gratuidade da presente contratação, reconhecendo que os benefícios decorrentes da visibilidade institucional, demonstração de tecnologia e formação profissional são suficientes para justificar sua participação no certame.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas na minuta do termo contratual.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta de credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.1.2. Os endereços de e-mail informados na proposta de credenciamento e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.3. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.4. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.6. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.1.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

Do credenciamento

O edital de credenciamento disporá sobre a forma de participação no credenciamento e sobre a manifestação de interesse em se credenciar.

Da Distribuição Equitativa das Demandas entre Empresas Credenciadas.

Para assegurar o tratamento isonômico entre as empresas credenciadas e a adequada gestão dos serviços objeto deste credenciamento, a distribuição das demandas observará os seguintes critérios:

11.1.1. Rodízio Equitativo: A participação das empresas credenciadas na realização dos treinamentos e procedimentos será feita em sistema de rodízio organizado pela CONTRATANTE, garantindo a alternância entre os credenciados, conforme a ordem cronológica de habilitação, respeitados os limites operacionais, a disponibilidade da instituição hospitalar e a adequação técnica do prestador.

11.1.2. Registro e Transparência: A CONTRATANTE manterá registro atualizado de todas as sessões designadas a cada empresa, com controle dos treinamentos realizados, número de procedimentos, insumos utilizados e desempenho técnico, assegurando transparência e rastreabilidade do processo.

11.1.3. Restrições Técnicas ou Operacionais: A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a participação de determinada empresa no rodízio, caso sejam verificados descumprimentos contratuais, inadequações técnicas, falhas operacionais ou impedimentos logísticos, devidamente justificados e documentados.

11.1.4. Limite de Participação por Período: Poderá ser estipulado um limite máximo de sessões consecutivas ou mensais atribuídas à mesma empresa, de modo a preservar a diversidade de oferta e permitir o aproveitamento técnico-pedagógico das múltiplas soluções disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

11.1.5. Equilíbrio Técnico-Científico: Em caso de coexistência de empresas com diferentes tecnologias ou metodologias compatíveis com o objeto deste credenciamento, a CONTRATANTE buscará equilibrar a exposição e aplicação prática de cada uma delas ao longo dos ciclos formativos, respeitando critérios clínicos, logísticos e científicos.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Do descredenciamento

A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE proceder ao descredenciamento da empresa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras eventuais irregularidades.

- 11.1.6. Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, especialmente quanto à não disponibilização dos equipamentos, insumos ou realização dos treinamentos, conforme estipulado neste Termo;
- 11.1.7. Recorrência de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, mesmo após advertências formais ou notificações para correção emitidas pela fiscalização;
- 11.1.8. Apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou omissões relevantes na fase de habilitação ou durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Utilização de equipamentos ou materiais sem registro ativo na ANVISA, fora do escopo autorizado ou com especificações incompatíveis com o objeto do credenciamento;
- 11.1.10. Descumprimento das normas de biossegurança, ética médica ou conduta profissional, que comprometam a segurança dos pacientes, da equipe ou a imagem institucional do Hospital;
- 11.1.11. Ausência ou recusa injustificada no atendimento às solicitações técnicas da fiscalização, bem como a não prestação do suporte e assistência operacional pactuados;
- 11.1.12. Transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial das obrigações contratuais;
- 11.1.13. Condenação judicial ou administrativa que impeça a empresa de contratar com a Administração Pública;
- 11.1.14. Prática de atos lesivos à Administração, nos termos da legislação vigente, inclusive os previstos na Lei Anticorrupção;
- 11.1.15. Pedido formal de descredenciamento pela própria empresa, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 11.1.16. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo fundamentado, após análise da fiscalização e manifestação da empresa, quando for o caso, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer natureza.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Qualificação Técnica

Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.1.19. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.1.20. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.1.21. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.1.22. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.1.23. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.1.24. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.1.25. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.1.25.1. ata de fundação;

11.1.25.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.1.25.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.1.25.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.1.25.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.1.25.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.1.25.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não acarreta custos de qualquer natureza à Contratante.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Graziane Leonor Salim

Coordenadora do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2025
Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar
Processo Administrativo 01-208858/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em capacitação profissional na área médica, bem como na importação, distribuição, venda e treinamento de produtos médicos voltados à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade: ressecção endoscópica de tumor benigno de próstata. Abrange ainda a estruturação de um Centro de Treinamento e Pesquisa em Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), a ser instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente contratação tem como finalidade viabilizar o **credenciamento de empresas especializadas na disponibilização de equipamentos médico-hospitalares, insumos cirúrgicos e capacitação técnica em urologia de alta complexidade**, com foco no tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), no âmbito do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

O problema central a ser enfrentado consiste na **necessidade contínua de garantir à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso a procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, tecnicamente avançados e com alto padrão de eficácia**, sem que isso represente ônus financeiro para a administração pública. Simultaneamente, busca-se promover a **qualificação da equipe médica e a consolidação do hospital como centro de excelência e formação clínica**, beneficiando pacientes e profissionais da saúde de forma direta.

A HPB é uma condição prevalente no público idoso masculino, frequentemente associada à obstrução urinária, dor, retenção de urina e redução significativa da qualidade de vida. Seu tratamento cirúrgico evoluiu substancialmente com o uso da tecnologia HoLEP (Holmium Laser Enucleation of the Prostate), que apresenta vantagens clínicas superiores à ressecção convencional, como menor sangramento, recuperação mais rápida e menor taxa de reintervenção. Contudo, o **elevado custo de aquisição e manutenção dos equipamentos, bem como a necessidade de expertise técnica especializada**, representam um gargalo para sua adoção plena no SUS.

Nesse cenário, a solução proposta — o credenciamento de empresas que se comprometam a disponibilizar os equipamentos, insumos e treinamentos necessários, de forma gratuita à instituição pública — representa uma **estratégia inovadora de parceria institucional**, permitindo:

- A realização de cirurgias de alta complexidade com tecnologia de ponta;
- A formação prática de urologistas de todo o Brasil e do exterior;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- A preservação da eficiência e da economicidade na gestão dos recursos públicos;
- A valorização da assistência pública, com ganho direto para os pacientes do SUS.

Trata-se, portanto, de uma medida de elevado interesse público, com impacto assistencial, científico e social relevante, promovendo o acesso equitativo à saúde de qualidade por meio de parcerias estratégicas transparentes e sustentáveis.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

A escolha da solução foi orientada por critérios técnicos, operacionais, regulatórios e ambientais que garantam a viabilidade, segurança e efetividade da prestação dos serviços, observando os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e desenvolvimento sustentável

Requisitos Técnicos Necessários:

- Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares com **tecnologia compatível com a técnica cirúrgica HoLEP (Holmium Laser Enucleation of the Prostate)**, considerada referência clínica internacional no tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB);
- Disponibilização de **laser cirúrgico de Holmium com potência mínima de 100W**, com controle de pulso e ajuste de energia;
- Inclusão de **morcelador endoscópico**, ressectoscópio compatível, gerador bipolar, sistema de urodinâmica
- , conforme especificações descritas no Termo de Referência;
- Registro ativo na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** para todos os equipamentos, componentes e insumos utilizados;
- Comprovação de **experiência técnica da contratada** na prestação de serviços similares, com base em atestados ou declarações de capacidade técnica.

Requisitos Operacionais e Formativos:

- Capacidade de ofertar, sem ônus à administração, **treinamentos mensais presenciais**, nacionais e internacionais, com equipe capacitada e agenda regular;
- Garantia de **fornecimento de todos os insumos descartáveis e de consumo clínico**, sem custo à CONTRATANTE, para os procedimentos realizados durante os treinamentos;
- Assistência técnica, suporte em horário estendido e **responsabilidade integral pela instalação, manutenção e operação dos equipamentos**.

Práticas de Sustentabilidade:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- Redução de impacto ambiental por meio do **uso de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas**, com menor tempo de internação, menor consumo de insumos e menor produção de resíduos hospitalares;
- Incentivo à **extensão da vida útil dos equipamentos**, com manutenção preventiva obrigatória e controle técnico regular;
- Obrigatoriedade de descarte adequado de materiais e insumos utilizados, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Estímulo ao uso de **fibras laser reutilizáveis** com rastreabilidade e controle de ciclos de uso, conforme orientações do fabricante;
- Vedação à obsolescência programada, com exigência de aparelhos com no máximo quatro anos de fabricação e suporte técnico continuado.

A conjugação desses requisitos assegura a suficiência da solução proposta em termos de viabilidade técnica, aderência clínica, custo zero à administração pública e alinhamento com os princípios de sustentabilidade, qualidade assistencial e segurança do paciente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES.

3.1. Tecnologias disponíveis no mercado

O mercado de equipamentos urológicos apresenta crescimento expressivo, com taxa média anual de 6,3% a 7,3% até 2030. As principais tecnologias aplicáveis ao tratamento da HPB incluem:

- **Laser de Hólmi (HoLEP)**: padrão-ouro para enucleação prostática, com ampla adoção em centros de referência e presença consolidada no Brasil;
- **Laser de Túlio (ThuLEP/ThuFLEP)**: alternativa emergente, com características semelhantes ao HoLEP, porém com menor penetração de mercado;
- **GreenLight Laser**: tecnologia de fotovaporização prostática, indicada para próstatas menores e pacientes anticoagulados;
- **Rezum (terapia térmica com vapor de água)**: solução minimamente invasiva, ainda com uso restrito no Brasil;
- **Cirurgia robótica**: aplicável em casos selecionados, com alto custo e baixa disponibilidade no SUS.

3.2. Modelos de fornecimento identificados

A prospecção revelou três modelos predominantes de acesso a essas tecnologias:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- **Aquisição direta de equipamentos:** modelo tradicional, com alto custo de capital e manutenção, pouco viável para hospitais públicos com orçamento restrito;
- **Locação com manutenção inclusa:** alternativa intermediária, com custos mensais fixos e dependência contratual;
- **Credenciamento com cessão gratuita de uso:** modelo inovador, adotado por instituições como o Hospital do Idoso Zilda Arns, em que empresas disponibilizam os equipamentos e insumos sem ônus à administração pública, em troca de visibilidade institucional e realização de treinamentos.

3.3. Fornecedores e centros de treinamento identificados

Há empresas e instituições brasileiras que atuam diretamente com a tecnologia HoLEP, oferecendo cursos e capacitação, como:

- Scolla, com sede em Curitiba, que realiza treinamentos práticos em parceria com o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- Fundação Hutec, que promove cursos hands-on em HoLEP e ThuLEP com foco em capacitação técnica de urologistas.

Essas instituições demonstram a viabilidade técnica e operacional do modelo de parceria com cessão de equipamentos e realização de treinamentos presenciais, reforçando a aderência da solução proposta ao contexto nacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Especificação do Objeto

A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas na disponibilização de tecnologias médico-hospitalares, insumos cirúrgicos e capacitação profissional voltadas ao tratamento cirúrgico da Hipertrofia Prostática Benigna (HPB) por meio da técnica de enucleação prostática com laser de holmio (HoLEP). O modelo proposto prevê a cessão gratuita de uso de equipamentos e insumos, bem como a realização de treinamentos práticos, nacionais e internacionais, dentro das dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente, e será formalizado por meio de contrato administrativo com cláusulas específicas que asseguram: a regularidade sanitária e documental dos equipamentos; o fornecimento contínuo e em volume suficiente de insumos; a capacitação técnica dos profissionais da saúde; o suporte e manutenção técnica; e a observância de padrões assistenciais e de biossegurança.

A execução da solução ocorrerá por meio das seguintes frentes integradas:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- Disponibilização e instalação de equipamentos com tecnologia compatível com a técnica HoLEP, incluindo laser cirúrgico de hólmi (≥100W), ressectoscópio laser, morcelador endoscópico, gerador bipolar e ressectoscópio, sistema de imagem digital e equipamento de estudo urodinâmico — todos com registro ativo na ANVISA, sem qualquer custo à administração pública;
- Realização mensal de treinamentos práticos, presenciais, com abrangência nacional e internacional, voltados à formação de urologistas no uso da tecnologia disponibilizada, com mínimo de 10 a 15 procedimentos por treinamento, realizados em pacientes da rede pública (SUS);
- Fornecimento integral de insumos descartáveis e materiais de consumo clínico necessários à execução dos procedimentos, como fibras laser, lâminas para morcelador, camisas e eletrodos, assumindo o contratado total responsabilidade pela logística, acondicionamento e descarte adequado;
- Assistência técnica contínua, com suporte presencial ou remoto, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e orientação técnica à equipe da contratante, conforme cláusulas específicas do contrato de credenciamento;
- Acompanhamento e fiscalização técnica-administrativa pela equipe da Feas, com avaliação por meio de critérios objetivos, instrumento de medição de resultados (IMR), relatórios mensais e visitas in loco.

A solução como um todo representa uma alternativa moderna, ética e economicamente vantajosa à aquisição ou locação convencional de equipamentos, pois possibilita acesso à tecnologia de ponta, promove qualificação profissional e amplia o impacto assistencial do hospital — sem comprometer recursos financeiros públicos. Além disso, estimula a inovação, o ensino e a pesquisa clínica em uma área de alta demanda populacional e relevância científica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A presente contratação, na modalidade de credenciamento sem ônus à administração, prevê o fornecimento contínuo e gratuito de equipamentos, insumos e treinamentos técnico-práticos para cirurgias urológicas de alta complexidade, voltadas ao tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), conforme a seguir detalhado:

5.1. Quantitativo de Treinamentos

- **Frequência prevista:** 2 (dois) treinamentos mensais — sendo 1 de abrangência nacional e 1 internacional;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- **Duração:** 12 (doze) meses;
- **Total estimado de treinamentos anuais:** até **24 treinamentos presenciais**, realizados no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;
- **Número de cirurgias por treinamento:** entre 10 e 15 procedimentos;
- **Estimativa total de procedimentos anuais:** até **360 cirurgias urológicas** de alta complexidade (em média 15 por treinamento × 24 sessões).

5.2. Equipamentos e sistemas requeridos por empresa credenciada

Cada empresa credenciada deverá disponibilizar, sem ônus, o conjunto completo de equipamentos necessários para a realização dos treinamentos e cirurgias, em conformidade com os requisitos técnicos especificados, a saber:

Equipamento	Quantidade mínima exigida por empresa
Laser cirúrgico de Hólvio ($\geq 100W$)	1
Morcelador endoscópico oscilatório com lâminas compatíveis	1
Ressectoscópio laser (22Fr ou 26Fr) com camisa de enucleação	2 conjuntos completos 1 conjunto reserva técnica nos treinamentos
Gerador bipolar	1
Ressectoscópio bipolar (24Fr ou 26Fr) com camisa de ressecção	2 conjuntos completos
Ópticas rígidas para urologia (4 mm ou 2,9 mm)	2

5.3. Insumos de uso recorrente

A contratada será responsável pela reposição periódica de todos os insumos clínicos necessários à realização dos procedimentos, devendo considerar o seguinte parâmetro mínimo de reposição:

- **Fibra laser processável com múltiplos usos a cada 10 procedimentos realizados;**
- **Lâminas descartáveis ou reprocessáveis compatível com o morcelador e instrumentais;**
- **Alça de ressecção descartáveis compatível com aparelho bipolar e instrumentais;**
- Substituição imediata, sem custo, de insumos danificados, vencidos ou desgastados.

5.4. Interdependência com outras contratações



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

A execução dos treinamentos e procedimentos será integrada à rotina hospitalar e ocorrerá com suporte da equipe clínica própria da instituição. Portanto:

- **Não há necessidade de novas contratações complementares** para viabilizar os treinamentos, já que recursos humanos e infraestrutura hospitalar existentes são suficientes;
- **Os insumos fornecidos pela contratada reduzem a demanda por aquisição paralela** desses materiais por parte da administração, gerando economia indireta;
- O modelo de credenciamento também **minimiza a necessidade de contratos de locação, manutenção ou aquisição de equipamentos de alto custo, otimizando os recursos públicos.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS.

Apesar de o modelo de credenciamento não envolver repasse financeiro por parte da administração pública, é pertinente apresentar uma estimativa qualitativa do valor econômico agregado da solução, a fim de evidenciar sua vantajosidade sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa.

Considerando os componentes essenciais da proposta — como o fornecimento e manutenção de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, o suprimento contínuo de insumos cirúrgicos descartáveis e a realização regular de treinamentos práticos presenciais com alcance nacional e internacional é razoável afirmar que, caso a Administração optasse por adquirir os equipamentos, contratar os serviços de locação, manter estoque próprio de insumos e financiar as capacitações, os custos anuais dessa operação superariam com facilidade **a marca de um milhão de reais.**

Nesse sentido, o modelo de credenciamento com cessão gratuita de uso revela-se vantajoso não apenas pela eliminação de despesas diretas, mas também pela redução de encargos logísticos, administrativos e operacionais — garantindo à instituição acesso a tecnologias de ponta, qualificação técnica e atendimento especializado de forma econômica, transparente e aderente ao interesse público.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL.

Não há parcelamento da solução, a contratação será realizada de forma unificada, garantindo maior eficiência no processo. Isso traz benefícios como simplificação na gestão do contrato, melhor integração entre os serviços prestados e otimização dos recursos financeiros.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2025

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O presente processo independe de outras contratações.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas.

10. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

A análise da relação custo/benefício da presente contratação revela-se altamente favorável à administração pública, especialmente diante da modalidade adotada — **credenciamento sem repasse financeiro** — que transfere integralmente à iniciativa privada a responsabilidade pelos custos operacionais, logísticos e tecnológicos da solução.

Considerando o valor econômico estimado de **R\$ 1.962.000,00**, que seria necessário caso a Fundação tivesse que adquirir os equipamentos, adquirir os insumos e contratar treinamentos técnicos especializados, os benefícios proporcionados pelo modelo proposto superam largamente qualquer modelo convencional de aquisição, resultando em **economia integral de recursos públicos**, sem comprometer a qualidade assistencial.

Entre os principais benefícios observados, destacam-se:

- **Acesso gratuito à tecnologia de ponta (Laser HoLEP)**, reconhecida internacionalmente como padrão-ouro no tratamento da hiperplasia prostática benigna (HPB), com vantagens clínicas superiores às técnicas tradicionais;
- **Capacitação continuada de médicos urologistas** por meio de treinamentos mensais práticos presenciais, nacionais e internacionais, realizados com pacientes SUS, em ambiente hospitalar real e com tutoria especializada;
- **Realização de até 360 procedimentos cirúrgicos por ano**, reduzindo filas, tempo de espera e promovendo desospitalização precoce da população idosa atendida;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- **Valorização do hospital público enquanto polo de excelência científica e formação médica**, ampliando sua inserção em redes de pesquisa e ensino;
- **Ausência de qualquer custo com aquisição, manutenção, substituição de peças ou fornecimento de insumos**, com total responsabilidade da contratada durante a vigência do contrato;
- **Redução do impacto ambiental e hospitalar** graças à utilização de técnicas minimamente invasivas, menor tempo de internação, menor produção de resíduos cirúrgicos e uso de fibras reutilizáveis com rastreabilidade.

O modelo proposto também contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sem gerar dependência contratual nem comprometer a autonomia técnica da instituição pública.

Trata-se, portanto, de uma proposta que **maximiza benefícios institucionais, clínicos e formativos**, mantendo o custo direto para o poder público em patamar nulo, e assegurando impacto social imediato à população atendida pelo SUS.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE:

A contratação, na forma de credenciamento sem ônus, pretende gerar resultados mensuráveis em múltiplas dimensões, promovendo a efetividade da política pública de atenção hospitalar especializada com foco na saúde do homem idoso. Espera-se alcançar resultados assistenciais, científicos, formativos, logísticos e financeiros concretos, conforme detalhado a seguir:

11.1. Resultados Assistenciais

- Ampliação da oferta de cirurgias minimamente invasivas para tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB) no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;
- Redução do tempo de internação e menor incidência de complicações pós-operatórias nos pacientes atendidos, contribuindo para o giro de leitos e a redução de filas;
- Realização de até 360 procedimentos cirúrgicos de alta complexidade ao longo de 12 meses, em pacientes do SUS, com agilidade, segurança e qualidade técnica.

11.2. Resultados Formativos

- Capacitação teórico-prática de médicos urologistas por meio de 24 treinamentos presenciais anuais (12 nacionais e 12 internacionais), realizados em ambiente hospitalar real e com orientação de especialistas;
- Consolidação do hospital como centro de ensino e campo de treinamento cirúrgico em técnica HoLEP, com repercussão científica, institucional e social;
- Disseminação do conhecimento técnico para médicos de diferentes regiões do Brasil e exterior, contribuindo para a expansão qualificada da oferta do procedimento.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

11.3. Resultados Científicos e Tecnológicos

- Promoção do intercâmbio de boas práticas e inovação na área de urologia, com incorporação de soluções tecnológicas seguras, eficazes e já adotadas em hospitais de referência internacionais;
- Geração de dados clínicos e operacionais que poderão subsidiar estudos científicos, publicações técnicas e avaliações institucionais sobre a técnica HoLEP no contexto do SUS.

11.4. Resultados Econômico-Financeiros

- Eliminação de custos com aquisição, manutenção ou locação de equipamentos, com economia estimada em aproximadamente R\$ 2 milhões ao longo de 12 meses;
- Supressão da necessidade de aquisição paralela de insumos cirúrgicos e materiais de consumo durante os procedimentos vinculados ao credenciamento;
- Aumento da produtividade assistencial e da capacidade resolutiva do hospital sem ampliação de despesas fixas.

11.5. Resultados Institucionais

- Fortalecimento da imagem institucional da Fundação Estatal de Atenção à Saúde e do Hospital do Idoso como referência em inovação, ensino e boas práticas de gestão pública em saúde;
- Estreitamento das relações interinstitucionais com universidades, sociedades médicas e empresas tecnológicas do setor;
- Contribuição à política municipal de formação e qualificação da rede de atenção especializada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

Não se fazem necessárias providências adicionais por parte da administração previamente à celebração do contrato, uma vez que a equipe técnica responsável já se encontra **plenamente capacitada para conduzir a fiscalização e a gestão contratual**, possuindo experiência consolidada em contratações similares, bem como domínio técnico sobre os procedimentos cirúrgicos e treinamentos previstos no objeto.

Da mesma forma, **as instalações físicas e os ambientes clínicos do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns encontram-se adequados** para a execução dos treinamentos práticos e para a operação dos equipamentos médico-hospitalares a serem disponibilizados pelas empresas credenciadas.

Caso surjam atualizações normativas, inovações tecnológicas ou mudanças operacionais ao longo da execução, a Fundação avaliará a necessidade de ações complementares de qualificação ou ajustes estruturais, de forma proativa e contínua, conforme boas práticas de governança.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

A execução do presente credenciamento envolve o uso de tecnologias médico-hospitalares para procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, bem como o consumo de insumos clínicos estéreis de uso único ou controladamente reutilizáveis. Embora o impacto ambiental do objeto seja considerado baixo, são identificadas algumas externalidades que exigem atenção preventiva e medidas adequadas de mitigação:

13.1. Impactos ambientais potenciais

- Geração de resíduos hospitalares;
- Consumo de energia elétrica relacionado ao uso de equipamentos de alto desempenho;
- Possível descarte inadequado de fibras ópticas e componentes eletrônicos com ciclo de vida limitado;
- Transporte de insumos e equipamentos, com emissão indireta de carbono em trajetos intermunicipais ou interestaduais.

13.2. Medidas preventivas e corretivas adotadas

- Obrigatoriedade, por parte das empresas credenciadas, de realizar o descarte dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, conforme normativas aplicáveis;
- Utilização prioritária de **fibras ópticas reutilizáveis** com rastreamento de ciclos de uso e vida útil certificada, reduzindo a geração de resíduos não recicláveis;
- Condicionamento e armazenamento de insumos e componentes de forma segregada, com identificação de resíduos perigosos e adoção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente na unidade;
- Incentivo ao transporte compartilhado de cargas, sempre que possível, visando reduzir o impacto ambiental logístico da operação;
- Manutenção regular dos equipamentos com vistas à extensão de sua vida útil, minimizando o descarte prematuro de bens eletrônicos e estruturas metálicas.

Dessa forma, a execução da contratação observa os princípios da sustentabilidade e da precaução ambiental, alinhando-se às políticas públicas de saúde e meio ambiente. A administração acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais das empresas credenciadas por meio da fiscalização contratual e da exigência de documentação comprobatória sempre que necessário.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Após análise aprofundada dos aspectos técnicos, operacionais, mercadológicos, assistenciais, formativos e ambientais relacionados ao objeto pretendido, conclui-se que a contratação proposta apresenta



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

elevada viabilidade técnica e jurídica, bem como razoabilidade plena quanto à sua execução, benefícios e modelo de viabilização.

A opção pelo modelo de **credenciamento com cessão gratuita de equipamentos e insumos**, atrelado à oferta de capacitação prática especializada, revela-se uma estratégia altamente vantajosa para a Administração Pública, promovendo o atendimento de interesse público relevante (assistência urológica de alta complexidade para a população idosa usuária do SUS), com **redução integral de custos diretos** e manutenção da autonomia institucional.

Dentre os principais fatores que sustentam a viabilidade da contratação, destacam-se:

- Existência comprovada de fornecedores e tecnologias aderentes ao escopo proposto, com atuação nacional e internacional reconhecida;
- Comprovação de experiências exitosas em hospitais públicos e privados com modelo semelhante;
- Capacidade técnica instalada e disponibilidade de equipe capacitada da CONTRATANTE para gestão, fiscalização e operação dos treinamentos e procedimentos;
- Adequação da solução às normas sanitárias, ambientais, contratuais e de governança pública;
- Clara relação custo/benefício favorável, com impacto positivo em múltiplas dimensões (assistencial, formativa, científica e institucional), conforme verificado nos itens anteriores deste Estudo.

Dessa forma, posiciona-se, de forma conclusiva, pela **plena viabilidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação** pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento nos termos propostos, mediante observância às etapas previstas na legislação vigente e aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Graziane Leonor Salim

Coordenadora do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2025

ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo n° XXX/2025-FEAS para Credenciamento de empresas especializadas em capacitação profissional na área médica, bem como na importação, distribuição, venda e treinamento de produtos médicos voltados à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade. Abrange ainda a estruturação de um Centro de Treinamento e Pesquisa em Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), a ser instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º xxx/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX, Credenciamento n.º XX/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, o credenciamento de empresas especializadas em capacitação profissional na área médica, bem como na importação, distribuição, venda e treinamento de produtos médicos voltados à realização de cirurgias urológicas de alta complexidade. Abrange ainda a estruturação de um Centro de Treinamento e Pesquisa em Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), a ser instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratante.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Descrição da Tecnologia Prioritária: Enucleação Prostática com Laser de Holmium (HoLEP):
 - a. Para os fins deste credenciamento, considera-se essenciais o domínio e a disponibilização da tecnologia conhecida como HoLEP — Holmium Laser Enucleation of the Prostate, reconhecida internacionalmente como padrão-ouro no tratamento cirúrgico da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), especialmente em próstatas volumosas.
 - b. Trata-se de procedimento cirúrgico minimamente invasivo, realizado por via uretral, no qual o tecido prostático causador da obstrução urinária é enucleado com o uso de laser de Holmium de alta potência ($\geq 100W$), sem incisões externas. O material enucleado é removido por meio de morcelador endoscópico oscilatório, viabilizando posterior análise histopatológica.
 - c. Requisitos mínimos da tecnologia HoLEP:
 1. Aparelho de laser de Holmium com controle de pulso e densidade energética ajustável;
 2. Óptica compatível e sistema de ressecção adequado à enucleação prostática;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3. Morcelador cirúrgico endoscópico com lâminas compatíveis;
 4. Preservação de estruturas adjacentes com mínima taxa de sangramento;
 5. Registro ativo na ANVISA e comprovação de uso em ambiente hospitalar com casuística significativa.
- d. Diferenciais clínicos da técnica HoLEP:**
1. Indicada para próstatas de qualquer tamanho, inclusive ≥80g;
 2. Baixo risco de sangramento, com possibilidade de realização em pacientes anticoagulados;
 3. Redução expressiva dos sintomas urinários e baixa taxa de reintervenção;
 4. Curta permanência hospitalar e rápida recuperação funcional;
 5. Permite aprimoramento técnico contínuo por parte dos profissionais treinados.
- e. Descrição Técnica dos Equipamentos Obrigatórios**
- 14.1.1. Para a realização dos treinamentos e procedimentos cirúrgicos urológicos de alta complexidade, a empresa credenciada deverá disponibilizar, sem ônus à contratante, os seguintes equipamentos:
- 1.1. *Laser de Hólmi de Alta Potência ($\geq 100W$)* *Equipamento cirúrgico com capacidade de enucleação prostática por via endoscópica, com controle de modulação de pulso, ajuste de frequência e energia, e interface digital. Deve permitir aplicação da técnica HoLEP com segurança e precisão.*
 - 1.2. *Gerador Bipolar com Elemento de Trabalho Compatível* *Sistema de energia bipolar para ressecção transuretral, com eletrodos compatíveis e controle de potência ajustável. Deve estar disponível como suporte alternativo ou complementar durante os treinamentos.*
 - 1.3. *Morcelador Endoscópico Oscilatório* *Equipamento para fragmentação e aspiração do tecido prostático enucleado. Deve possuir lâminas descartáveis ou reprocessáveis (conforme recomendação do fabricante), sistema de segurança contra obstruções e controle de velocidade.*
 - 1.4. *Ressectoscópio Laser 22Fr ou 26Fr com Camisa de Enucleação Compatível, 01 (uma)* ótica com angulação de 30°, medindo 04 mm x 302 mm, conjunto óptico e de trabalho para acesso uretral, com camisa externa que permita irrigação contínua e passagem segura dos instrumentos. Compatível com o laser de holmium e o morcelador. Compatível com esterilização por vapor saturado a 134°C e ou peróxido de hidrogênio
 - 1.5. *A fibra óptica reutilizável é constituída por um núcleo em sílica, revestido com polímero resistente a altas temperaturas, e um conector padrão. Projetado para ser utilizado com um equipamento de laser compatível com o equipamento comodatado. No tamanho: ponta reta, diâmetro 550µm e comprimento 03 m. Compatível com esterilização por vapor saturado 134°C e peróxido de hidrogênio. Embalagem contendo dados de identificação, registro na ANVISA e responsável técnico.*
 - 1.6. *Ressectoscópio bipolar contendo: 01 (uma) ótica com angulação de 30°, medindo 04 mm x 302 mm, suporta esterilização por vapor saturado de 134°C; 01 (um) bainha externa 24 ou 26 Fr x 175 mm 01 (um) elemento de trabalho, unipolar, que inclui: inserte de trabalho, cabo de alta frequência*



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

300 cm, tubo de proteção, acompanha 01 (uma) bainha para ressectoscópio com obturador 24 ou 26 Fr x 231 mm; compatível com Elemento de Trabalho, encaixe compatível por clique, 24 ou 26 Fr extremidade da camisa oblíqua, camisa interna giratória com isolamento de cerâmica. Compatível com esterilização por vapor saturado a 134°C e ou peróxido de hidrogênio.

1.7. *Alça de ressecção bipolar compatível com aparelho Bipolar, 24/ 26 Fr. Produto estéril e de uso único. Embalagem contendo dados de identificação, registro na ANVISA e responsável técnico. Compatível com o equipamento.*

1.8. *Óptica Rígida para Urologia (4mm ou 2,9mm) Lente autoclavável de alta resolução, com angulação de 0° ou 30°, compatível com os instrumentos descritos e com sistema de iluminação por fibra óptica. Compatível com esterilização por vapor saturado a 134°C e ou peróxido de hidrogênio.*

f. Materiais e equipamentos requeridos: A empresa credenciada deverá fornecer, sem ônus para a Feas, os seguintes itens durante os treinamentos e procedimentos:

1. *Laser holmium de alta potência (mínimo 100W), com possibilidade de modulação de pulso e controle de comprimento de pulso;*
2. *Gerador bipolar e elemento de trabalho correspondente, disponíveis durante os treinamentos e como suporte posterior caso necessário para algum paciente do treinamento;*
3. *Morcelador endoscópico de próstata oscilatório, com lâminas descartáveis ou reprocessáveis conforme indicação do fabricante;*
4. *Ressectoscópio laser 22Fr ou 26Fr com morcescópio compatível à camisa externa utilizada para enucleação.*
5. *A fibra óptica reutilizável é constituída por um núcleo em sílica, revestido com polímero resistente a altas temperaturas, e um conector padrão. Projeto para ser utilizado com um equipamento de laser compatível com o equipamento.*
6. *Ressectoscópio bipolar com bainha externa 24 ou 26 Fr compatível a camisa utilizada para ressecção.*
7. *Alça de ressecção bipolar compatível com aparelho Bipolar 24/ 26 Fr.*
8. *Ótica de urologia 4mm ou 2,9mm*

g. Centro de Treinamento em HOLEP e Estrutura

1. O Centro de Treinamento realizará no máximo dois treinamentos mensais: sejam eles de abrangência nacional ou internacional.
2. Cada treinamento incluirá entre 10 a 15 procedimentos, totalizando cerca de até 30 procedimentos mensais.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-208858/2025 - por JUAN GUEVARA - Matrícula 25/09/2023 10:36:18



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

3. Caberá à contratada o fornecimento integral dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos planejados sem ônus para a CONTRATANTE.

h. Critérios para Participação em Treinamentos

1. Para alunos nacionais (documentação mínima 2 semanas antes):

1.1. CRM ativo;

1.2. Comprovação de residência médica em Urologia;

1.3. Diploma de médico.

2. Para alunos internacionais (documentação mínima 30 dias antes):

2.1. Diploma de médico;

2.2. Comprovação de título de urologista ou equivalente;

2.3. Cópia do passaporte;

2.4. Para alunos internacionais (complementar):

15.2.4.1. Foto do carimbo de entrada no país. (Com pelo menos 24 horas de antecedência)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Para a consecução dos serviços descritos no objeto do presente feito, caberá à contratada:

a. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, a qual deverá ser executada por um técnico capacitado da contratada, o qual deverá dar orientações de uso e cuidados, esclarecendo à equipe da contratante como utilizar os equipamentos.

b. Oferecer a Feas um serviço de Assistência Técnica em horário estendido (segunda a sábado, das 8h00 às 18h00), onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por um profissional competente por meio do telefone ou pessoalmente, quando necessário. Mantendo no equipamento, em local de fácil visualização, uma etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar), contendo todas as informações necessárias para localização imediata dos responsáveis pela prestação dos serviços.

c. Prestar manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos e acessórios, conforme determinação do fabricante, sem custo adicional para o contratante.

d. A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não causar prejuízo à saúde do paciente.

e. Visita On- Site- 04h úteis (segunda a sexta feira, das 8h00 às 18h00).

f. Fornecer à equipe de profissionais da saúde da Feas todo o material necessário a utilização correta do equipamento, e em caso de desgaste ou quebra destes, deverá substituí-los, sem custo para o contratante.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- g. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços, segundo a avaliação e solicitação do CONTRATANTE.
 - h. Oferecer treinamento operacional do aparelho, objeto do presente feito, aos profissionais da Feas envolvidos na assistência aos pacientes.
 - i. Todos os custos de manutenção regular do equipamento descrito, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, deste modo, todos os serviços de manutenção, somente poderão ser executados pelos técnicos indicados pela CONTRATADA. As manutenções ocorrerão com agendamento prévio, onde serão realizados os testes de segurança e calibração do equipamento.
 - j. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, as fibras (reprocessáveis conforme recomendação do fabricante) na proporção de 1 (um) fornecimento a pelo menos cada 10 (dez) utilizações ou procedimentos e alças de ressecção bipolar (Produto estéril e de uso único) a serem utilizadas no equipamento médico descrito, contribuindo assim, para os treinamentos e pesquisas.
- Do fornecimento e manutenção dos aparelhos/equipamentos: São responsabilidades da CONTRATADA, sem ônus para a Feas, quanto aos equipamentos e seus acessórios:
- a. *Entregar os equipamentos completos, em condições operacionais, os quais deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação. Todos os equipamentos entregues deverão ser da mesma marca e do mesmo modelo de fabricação ou compatível.*
 - b. *Realizar treinamento de operação, logo após a entrega do equipamento, para os empregados indicados pela Feas, de todos os turnos de trabalho (manhã, tarde e noite) e de forma contínua, sempre que solicitado.*
 - c. *Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o equipamento fornecido, devendo para isso, realizar manutenções periódicas.*
 - d. *Realizar testes nos equipamentos, quando necessário, e sempre que solicitado, emitindo ordem de serviço.*
 - e. *Apresentar o último laudo de manutenção preventiva, não superior a 12(doze) meses, para comprovação de que ele está em plena condição de uso.*
 - f. *Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar serviços decorrentes deste instrumento, pelos seus direitos, obrigações e ações, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada da lei.*
 - g. *Executar os reparos corretivos independentes do número de horas que forem necessárias, mantendo o equipamento em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato, sem ônus para a Feas.*
 - h. *A contratada deverá ceder, por empréstimo, sem ônus para a contratante, até 02 (dois) kits de instrumentais e seus respectivos equipamentos de sua propriedade de modelo equivalente disponível em seu parque de empréstimos sempre que os equipamentos, objetos do presente feito,*

Exportado de Sistema Integrado de Protocolos em 08/09/2025 - por LILIANO FERREIRA DA SILVA



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

necessitarem ficar em poder da CONTRATADA.

i. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;

j. Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de esclarecer dúvidas e resolver problemas relativos e características técnicas, funcionamento lógico e físico do equipamento, sempre que solicitado.

k. Retirar nas dependências da CONTRATANTE o equipamento objeto do contrato, salvo exceções sendo o transporte de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

16. *Realizar a instalação do equipamento no centro cirúrgico do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, situado na Rua: Lothário Boutin, nº 90- Pinheirinho- Curitiba-PR.*

17. *A principal obrigação da CONTRATADA é disponibilizar integralmente os equipamentos médico-hospitalares, os insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos e os treinamentos descritos neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou logístico à Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas).*

18. *Essa obrigação comprehende, de forma cumulativa e ininterrupta:*

a. A entrega, instalação e operação dos aparelhos e sistemas descritos, devidamente registrados junto à ANVISA, em perfeito estado de uso e com no máximo quatro anos de fabricação;

b. A realização mensal de treinamentos cirúrgicos presenciais, nacionais e internacionais, com número mínimo de procedimentos conforme estipulado neste instrumento, ministrados por profissionais capacitados e com expertise comprovada na técnica cirúrgica proposta;

c. O fornecimento, reposição e descarte adequado de todos os insumos e materiais de consumo imprescindíveis à execução dos procedimentos, incluindo fibras laser, lâminas de morcelador, alças de ressecção, e demais itens correlatos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

d. O não cumprimento desta obrigação essencial poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais e a rescisão imediata do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

19. *Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto;*

20. *Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;*

21. *Treinamento operacional aos profissionais da Feas, com orientações de uso e cuidados por técnico capacitado;*

22. *Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.*

23. *Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;*

24. *Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que estas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;*



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- 25.** Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- 26.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da CONTRATADA. Nesta hipótese, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- 27.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 28.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- 29.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;
- 30.** Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- 31.** Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 32.** Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos;
- 33.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 34.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 35.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 36.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.
- 37.** A CONTRATADA é a única responsável pela entrega, instalação e desinstalação do equipamento médico descrito na Cláusula Terceira deste instrumento, todavia, a CONTRATANTE declara que exercerá a mais ampla e completa fiscalização de todos os serviços efetivados.
- 38.** A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, todo e qualquer material de divulgação do presente credenciamento para prévia aprovação, antes que se efetive qualquer



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

divulgação.

39. A CONTRATANTE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data do envio do material por meio eletrônico, para declarar sua aprovação ou reprovação. Ultrapassado o prazo estipulado nesta cláusula, sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, haverá a aprovação tácita do material publicitário por parte desta última.

40. Todos os equipamentos, acessórios e insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir registro ativo na ANVISA;

41. disponibilizar integralmente os equipamentos médico-hospitalares, os insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos e os treinamentos descritos neste Termo de Referência e ETP, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou logístico à Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas).

42. Entregar, instalar e operar os aparelhos e sistemas descritos, devidamente registrados junto à ANVISA, em perfeito estado de uso.;

43. A realização mensal de treinamentos cirúrgicos presenciais, nacionais e internacionais, com número mínimo de procedimentos conforme estipulado neste instrumento e ETP, ministrados por profissionais capacitados e com expertise comprovada na técnica cirúrgica proposta.

44. O fornecimento, reposição e descarte adequado de todos os insumos e materiais de consumo imprescindíveis à execução dos procedimentos, incluindo fibras laser, lâminas de morcelador, alças de ressecção e demais itens correlatos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

45. Demais obrigações inerentes ao serviço como um todo, descritos neste Termo, ETP e minuta contratual.

46. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fiscalizar integralmente a execução dos serviços, por meio de equipe técnica designada, com vistas a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, padrões de qualidade e metas estabelecidas;

II. Disponibilizar espaço físico adequado e com infraestrutura compatível à instalação, operação e guarda dos equipamentos e instrumentos fornecidos pela CONTRATADA;

III. Proporcionar acesso à equipe da CONTRATADA às dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, nos dias e horários necessários à instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico, mediante agendamento prévio;

IV. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos disponibilizados, para fins de correção e garantia da continuidade assistencial;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- V.** Fornece, sempre que necessário, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar a contratada quanto à conformidade da prestação dos serviços com os objetivos públicos pretendidos;
- VI.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- VII.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021).
- VIII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- IX.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- X.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- XIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- I.** A presente contratação será formalizada sob o regime de credenciamento sem contrapartida financeira por parte da CONTRATANTE.
- II.** Não haverá qualquer pagamento, remuneração, repasse de recursos públicos ou reembolso à CONTRATADA pela disponibilização dos equipamentos, fornecimento de insumos, realização dos treinamentos ou prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- III.** Todas as despesas operacionais, logísticas, técnicas, tributárias e administrativas decorrentes do cumprimento integral das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco.
- IV.** A CONTRATADA declara estar ciente e de pleno acordo com a gratuidade da presente contratação, reconhecendo que os benefícios decorrentes da visibilidade institucional, demonstração de tecnologia e formação profissional são suficientes para justificar sua participação no certame.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2025
contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- IX.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- X.** O contratante poderá ainda:
 - a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - b.** nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- XI.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Cristiane das Graças Alves Uyeno

Suplente: Graziane Leonor Salim

Fiscal Técnico/ Administrativo: Thiago Hota

Suplente: Daniel Emilio Dalledone Siqueira

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha